REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DOS AUDITÓRIOS E DAS SALAS DE REUNIÃO

EXTRAÍDAS DO REGULAMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO LE QUARTIER ÁGUAS CLARAS GALLERIE & BUREAU



NOVEMBRO DE 2019.

CAPÍTULO XIII - DO USO DOS AUDITÓRIOS E DAS SALAS DE REUNIÕES

Art. 50 - O Condomínio poderá fazer a gestão dos Auditórios e Salas de Reunião de forma direta, por intermédio da Administradora, ou ceder os espaços correspondentes para exploração por empresa especializada, por meio de contrato de cessão de uso a título oneroso, onde serão estabelecidas as normas de funcionamento e uma remuneração em benefício do Condomínio pelo uso das citadas áreas comuns (Taxa de Cessão de Área Comum). Caberá à Administradora a forma de gestão destas negociações, bem como a coordenação e fiscalização dos serviços prestados, sob a supervisão e aprovação do Síndico.

Parágrafo único - A regulamentação a seguir refere-se, essencialmente, à gestão dos Auditórios e Salas de Reunião pela Administradora.

- Art. 51 Os Auditórios e Salas de Reunião destinam-se à utilização pelos condôminos e inquilinos, no entanto, nos períodos em que estiverem ociosos, poderão vir a ser cedidos a título oneroso a outros interessados. Em ambos casos, sua utilização exigirá agendamento prévio e pagamento antecipado da taxa de uso, ou autorização por escrito para o lançamento do valor correspondente no boleto da cota condominial subsequente ao agendamento, no caso de condôminos ou inquilinos.
- § 1º Até a Assembleia Geral estabelecer o valor e demais aspectos relacionados à utilização dos Auditórios e Salas de Reunião, a taxa de uso será cobrada conforme tabela abaixo, para o correspondente período de utilização.
- § 2º No caso da gestão dos Auditórios e Salas de Reunião pela Administradora do Condomínio, a taxa de uso será recolhida a uma conta corrente específica, com vistas à manutenção destes espaços e dos equipamentos instalados, enquanto que, no caso da gestão por empresa especializada, a título oneroso, o valor da remuneração devida ao Condomínio será recolhida ao Fundo de Reserva, cabendo à empresa que gerir a utilização dos Auditórios e Salas de Reunião a manutenção destes espaços e dos equipamentos instalados.
- § 3º Os valores referentes à utilização dos Auditórios e Salas de Reunião serão reajustados anualmente, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

§ 4º - Com objetivo de diminuir uma eventual ociosidade na utilização dos Auditórios e Salas de Reunião, a qualquer tempo, poderão ser estipulados preços promocionais ou pacotes de utilização com preços diferenciados.

TABELA DE PREÇOS PARA CONDÔMINOS			
SEGUNDA A SEXTA-FEIRA			
ESPAÇOS	CAPACIDADE MÁXIMA	PERÍODO 10 h	PERÍODO 05 h
Auditórios 1 ou 2	120 pessoas	800,00	400,00
Sala de Reunião 1	10 pessoas	300,00	150,00
Sala de Reunião 2	10 pessoas	300,00	150,00
SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS			
ESPAÇOS	CAPACIDADE MÁXIMA	PERÍODO 10 h	PERÍODO 05 h
Auditórios 1 ou 2	120 pessoas	960,00	480,00
Sala de Reunião 1	14 pessoas	360,00	180,00
Sala de Reunião 2	16 pessoas	360,00	180,00
TABELA DE PREÇOS PARA NÃO CONDÔMINOS OU INQUILINOS			
SEGUNDA A SEXTA-FEIRA			
ESPAÇOS	CAPACIDADE MÁXIMA	PERÍODO 10 h	PERÍODO 05 h
Auditórios 1 ou 2	120 pessoas	1.200,00	600,00
Sala de Reunião 1	10 pessoas	540,00	270,00
Sala de Reunião 2	10 pessoas	540,00	270,00
SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS			
ESPAÇOS	CAPACIDADE MÁXIMA	PERÍODO 10 h	PERÍODO 05 h
Auditórios 1 ou 2	120 pessoas	1.440,00	720,00
Sala de Reunião 1	10 pessoas	648,00	324,00
Sala de Reunião 2	10 pessoas	648,00	324,00

CONDIÇÕES GERAIS

- 1) O período de utilização dos Auditórios e Salas de Reunião deverá ser programado entre 08:00h e 22:00h.
- 2) A eventual necessidade de utilizar os Auditórios ou Salas de Reunião em horário que extrapole os limites definidos em "1" deverá ser submetida à aprovação prévia da Administradora do Condomínio.
- 3) Será tolerado o atraso de até 20 minutos na liberação do Auditório ou Salas de Reunião pelo responsável por sua utilização, após o qual será cobrada uma taxa adicional correspondente a 10% do valor total da locação.
- 4) Será cobrado um adicional de R\$ 200,00 de segunda a sábado, e de R\$ 300,00 nos domingos e feriados pela cessão de um operador de equipamentos eletrônicos do Condomínio, por até seis horas, durante a utilização do Auditório.
- 5) Mediante coordenação com a Administradora do Condomínio, havendo disponibilidade do Auditório, este poderá ser cedido para a arrumação, com vistas ao evento programado, antes do horário reservado, sem custos adicionais.



Art. 52 - Nos Auditórios e Salas de Reunião não é permitido (a):

- a) O consumo de bebida alcoólica por menores de dezoito anos durante os eventos realizados;
- b) A entrada e permanência de animais de qualquer espécie e porte;
- c) A utilização dos Auditórios para a realização de festas com cobrança de ingresso ou abertas ao público em geral, ensaios de grupos musicais, atividades políticas, religiosas, lúdicas ou para o comércio, propaganda ou publicidade de qualquer espécie;
- d) A remoção dos equipamentos de propriedade do Condomínio (mesas, cadeiras, freezer, TV, micro-ondas e outros), mesmo que temporariamente;
- e) Exceder a capacidade máxima de cada Auditório ou Sala de Reunião; e
- f) Fumar no interior dos Auditórios ou Salas de Reunião e nas áreas adjacentes, aí incluídos os corredores de acesso, escadas, elevadores e varandas, nos termos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.
- Art. 53 Uma lista de convidados deverá ser apresentada à Administradora do Condomínio no momento da entrega das chaves do Auditório ou da Sala de Reunião, podendo esta ser alterada em tempo hábil, a pedido do responsável pela utilização do espaço, ou pessoa designada por este.

Parágrafo único - Para fins de segurança, o controle e autorização de ingresso no Condomínio, com destino aos Auditórios ou Salas de Reunião, se dará com base na lista de convidados e suas possíveis alterações, que ficará disponível para consulta na recepção do Condomínio.

Art. 54 - O interessado na utilização dos Auditórios ou Salas de Reunião deverá manifestar tal interesse por escrito junto à Administradora do Condomínio, cabendo-lhe tomar conhecimento dos termos de uso destes espaços, inclusive dos móveis, equipamentos e utensílios colocados à disposição.



- Art. 55 A Administradora do Condomínio manterá um controle dos interessados (condôminos, inquilinos e outros) em alugar os Auditórios e Salas de Reunião, considerando a ordem cronológica de recebimento da comunicação escrita, para fins de prioridade, no caso de data ou horários coincidentes ou conflitantes.
- Art. 56 O responsável pela utilização do Auditório ou Sala de Reunião deverá providenciar o acondicionamento dos detritos e resíduos remanescentes do evento em recipientes próprios e sacos de lixo, bem como remover móveis, utensílios e pertences pessoais até as **07h00min** do dia seguinte, ou conforme determinado pela Administradora do Condomínio, em função do próximo horário de utilização do respectivo espaço.
- Art. 57 Quando da entrega e do recebimento das chaves do Auditório ou da Sala de Reunião pela Administradora do Condomínio, será realizada uma vistoria conjunta pelos representantes desta e do responsável pela utilização, ocasião em que será registrado em formulário próprio (Termo de Recebimento e Termo de Entrega) as discrepâncias, defeitos e danos nas instalações e equipamentos disponibilizados para uso.
- § 1º Eventuais danos causados ao mobiliário, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e demais utensílios pertencentes ao correspondente Auditório ou Sala de Reunião deverão ser reparados pelo responsável pela utilização destes no prazo máximo de setenta e duas horas, ou conforme estabelecido pela Administradora do Condomínio.
- § 2º Caso o responsável pela utilização do Auditório ou Sala de Reunião não providencie os reparos no prazo estipulado pela Administração do Condomínio, esta providenciará o conserto e os custos serão levados a débito do responsável conforme descrito a seguir:
 - a) no caso de o responsável pela utilização do Auditório ou Sala de Reunião ser Condômino ou inquilino, os custos serão levados a débito da unidade causadora dos danos, por meio do lançamento do valor correspondente no boleto da cota condominial seguinte; e

1º Oficio de Brasilia-DF Nº de Protocolo e Registro 969457

RTD

b) no caso de o responsável pela utilização do Auditório ou Sala de Reunião não ter vínculo formal com o Condomínio, será expedido um boleto extra para pagamento em até quarenta e oito horas.



